



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 003/2022

UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO/BA

ASSUNTO: Termo de rescisão amigável ao contrato de execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na análise de contratos e licitações para a Câmara Municipal de Santo Estevão, como contratante a Câmara Municipal de Santo Estevão, e como contratado a empresa João Henrique Ribeiro Sociedade Individual De Advocacia.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 16.442.014/0001-03, com sede na Praça Sete de Setembro, S/N, Centro, Município de Santo Estevão/BA, neste ato representado pelo presidente desta casa, Senhor Mário Thomas Araújo Santiago, brasileiro, maior, capaz, casado, autônomo, Portador da Carteira de Identidade sob o nº. 12.923.513-06, CPF sob o nº. 032.632.355-40, residente e domiciliado na Rua Valdemar de Rezende Cardoso, nº. 13-A, Bairro do Bosque, Santo Estevão/BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **JOÃO HENRIQUE RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 41.209.567/0001-50, representado pelo Sr., João Henrique Santos Ribeiro da Silva, advogado, CPF nº 045.276.975-28 e OAB/BA sob o nº. 52.229, com endereço profissional situado na Avenida Castelo Branco, nº. 403, Bairro Aeroporto Velho, Sala 204, Guanambi – Bahia, CEP 46.430-000, doravante



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo de rescisão amigável do contrato administrativo nº. 001/2022, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, de acordo com as formalidades constantes do Processo Administrativo nº. 003/0022, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/1993 e, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do contrato original, em razão de defasagem do preço e impossibilidade de aditivo de valor.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento está amparado no inciso II, do artigo 79, da Lei 8.666/1993.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo, O CONTRATO ORIGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante providenciará a publicação do extrato do presente termo de rescisão amigável na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente termo de rescisão amigável é assinado pelas partes.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

Santo Estevão/BA, em 31 de maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO/BA

**JOÃO HENRIQUE RIBEIRO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**